

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 922, DE 2023

Denomina "Rodovia Prefeito Ernesto Daun" a rodovia BR-153, localizada na região do município de Lupércio-SP, entre as cidades de Marília-SP a Ourinhos-SP, no Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado FAUSTO PINATO

**Relator:** Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

### I - RELATÓRIO

A proposição em exame pretende denominar "Rodovia Prefeito Ernesto Daun" o trecho da rodovia BR-153, localizado entre os Municípios de Marília e Ourinhos, no Estado de São Paulo, região do Município de Lupércio, também no mesmo Estado.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado foi prefeito do Município de Lupércio, tendo sempre se esforçado para contribuir com a melhoria do ensino local. Por diversas vezes, arcou com suas próprias expensas viagens e serviços, para trazer melhorias à população. Ainda em vida, foi agraciado com o título de "Cidadão Luperense", em decorrência dos relevantes serviços prestados à comunidade e, após seu falecimento, seu nome foi dado à principal via pública local e também ao Paço Municipal.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à



Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para análise de constitucionalidade e juridicidade. Ele está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo denominar "Rodovia Prefeito Ernesto Daun" o trecho da rodovia BR-153, localizado entre os Municípios de Marília e Ourinhos, no Estado de São Paulo, região do Município de Luperécio, também no mesmo Estado.

O Autor justifica a proposta esclarecendo que o homenageado foi prefeito do Município de Luperécio, tendo sempre se esforçado para contribuir com a melhoria do ensino local. Por diversas vezes, arcou com suas próprias expensas viagens e serviços, para trazer melhorias à população. Ainda em vida, foi agraciado com o título de “Cidadão Luperencense”, em decorrência dos relevantes serviços prestados à comunidade e, após seu falecimento, seu nome foi dado à principal via pública local e também ao Paço Municipal. Ainda argumenta que Ernesto Daun dedicou grande parte de sua vida e de seu patrimônio ao crescimento de Luperécio. Portanto, nada mais justo do que fazer tal homenagem aqui proposta.

O trecho da rodovia BR-153 ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra o Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.



Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”  
*[Grifei]*

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

No entanto, vale ressaltar que a Lei nº 11.728, de 24 de junho de 2008, denomina “Rodovia Senador Silveira Martins” o trecho da rodovia BR-153 que liga o Município de Aceguá à rodovia BR-290, no Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, denomina “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará”.

Isso posto, em vista de regras de técnica legislativa, faz-se necessário ajustar a Lei nº 11.728, de 24 de junho de 2008, incorporando a nova designação que se pretende estabelecer ao trecho rodoviário, além daquela constante da Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, na forma de texto substitutivo.

Nada obstante, importa salientar que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura, conforme despacho da Presidência da Casa.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 922, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de 2023.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES



\* C D 2 3 2 8 8 5 8 6 1 0 0 \*

## Relator

2023-7926

Apresentação: 14/06/2023 15:16:29.093 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 922/2023

PRL n.1



\* C D 2 2 3 3 2 8 8 5 8 6 6 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232885866100>

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 922, DE 2023

Altera a Lei nº 11.728, de 2008, para denominar "Rodovia Prefeito Ernesto Daun" o trecho da rodovia BR-153 entre os Municípios de Marília e Ourinhos, no Estado de São Paulo, e revoga a Lei nº 14.396, de 2022.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.728, de 24 de junho de 2008, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-153 no trecho entre os Municípios de Marília e Ourinhos, no Estado de São Paulo, e revoga a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.728, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-153, nos trechos que especifica." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 11.728, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A rodovia BR-153 é denominada:

I – Rodovia Senador Silveira Martins, no trecho da rodovia BR-153 que liga o Município de Aceguá à rodovia BR-290, no Estado do Rio Grande do Sul; e

II – Rodovia Presidente João Goulart, no trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará, com exceção do trecho entre os Municípios de Marília e Ourinhos, no Estado de São Paulo, cuja denominação é Rodovia Prefeito Ernesto Daun." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Relator

2023-7926

